

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

## RESOLUÇÃO-GP Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Código de validação: ABD332E4EE  
RESOL-GP - 1432025

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de emolumentos previstas na **Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009**, para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38 da **Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009**, e pelo artigo 3º, § 1º, da **Lei Complementar Estadual nº 48, de 15 de dezembro de 2000**;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, importando esta variação em 4,17780%, no período de dezembro/2024 a novembro/2025,

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da **Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000**;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo;

RESOLVE: *ad referendum do órgão Especial*,

Art. 1º Atualizar monetariamente em 4,17780% os valores previstos nas tabelas anexas à **Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009**, e o limite geral máximo dos emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

Parágrafo único: O reajuste a que se refere este artigo não será aplicado aos atos protocolizados no exercício fiscal de 2025.

Art. 2º O limite geral máximo dos emolumentos previsto no artigo 37 da **Lei Estadual nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009**, fica estabelecido em **R\$ 21.380,93** (vinte e um mil trezentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogando a **Resolução GP nº 146, de 13 de dezembro de 2024**.

Dê-se ciência. Publique-se.



RESOL-GP - 1432025 / Código: ABD332E4EE  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**TABELA DE EMOLUMENTOS 2026**

COM INCLUSÃO DAS TAXAS FADEP E FEMP CONFORME LEIS nº 221 e 222/2020 E TAXA DO FERRFIS CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 284/2025

TABELA XIII									
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DOS TABELIONATOS DE NOTAS									
CÓDIGO	ATOS			EMOLUMENTOS	FERC	FADEP	FEMP	FERRFIS	TOTAL
13.1	<b>Escritura Pública com fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):</b>								
13.1.1	Até		R\$ 7.396,72	R\$ 149,57	R\$ 4,49	R\$ 5,98	R\$ 5,98	R\$ 1,50	R\$ 167,52
13.1.2	De	R\$ 7.396,73	a	R\$ 11.538,86	R\$ 187,03	R\$ 5,61	R\$ 7,48	R\$ 7,48	R\$ 209,47
13.1.3	De	R\$ 11.538,87	a	R\$ 14.423,58	R\$ 211,44	R\$ 6,34	R\$ 8,46	R\$ 8,46	R\$ 236,81
13.1.4	De	R\$ 14.423,59	a	R\$ 18.029,47	R\$ 264,34	R\$ 7,93	R\$ 10,57	R\$ 10,57	R\$ 296,05
13.1.5	De	R\$ 18.029,48	a	R\$ 22.536,85	R\$ 328,88	R\$ 9,87	R\$ 13,16	R\$ 13,16	R\$ 368,36
13.1.6	De	R\$ 22.536,86	a	R\$ 28.171,04	R\$ 410,68	R\$ 12,32	R\$ 16,43	R\$ 16,43	R\$ 459,97
13.1.7	De	R\$ 28.171,05	a	R\$ 35.213,80	R\$ 513,80	R\$ 15,41	R\$ 20,55	R\$ 20,55	R\$ 575,45
13.1.8	De	R\$ 35.213,81	a	R\$ 44.017,25	R\$ 643,74	R\$ 19,31	R\$ 25,75	R\$ 25,75	R\$ 720,99
13.1.9	De	R\$ 44.017,26	a	R\$ 55.021,55	R\$ 804,82	R\$ 24,14	R\$ 32,19	R\$ 32,19	R\$ 901,39
13.1.10	De	R\$ 55.021,56	a	R\$ 68.776,92	R\$ 1.004,34	R\$ 30,13	R\$ 40,17	R\$ 40,17	R\$ 1.124,85
13.1.11	De	R\$ 68.776,93	a	R\$ 85.971,18	R\$ 1.256,48	R\$ 37,69	R\$ 50,26	R\$ 50,26	R\$ 1.407,25
13.1.12	De	R\$ 85.971,19	a	R\$ 107.463,97	R\$ 1.571,33	R\$ 47,14	R\$ 62,85	R\$ 62,85	R\$ 1.759,88
13.1.13	De	R\$ 107.463,98	a	R\$ 134.329,95	R\$ 1.962,50	R\$ 58,88	R\$ 78,50	R\$ 78,50	R\$ 2.198,01
13.1.14	De	R\$ 134.329,96	a	R\$ 167.912,43	R\$ 2.455,27	R\$ 73,66	R\$ 98,21	R\$ 98,21	R\$ 2.749,90
13.1.15	De	R\$ 167.912,44	a	R\$ 209.890,56	R\$ 3.068,02	R\$ 92,04	R\$ 122,72	R\$ 122,72	R\$ 30,68
13.1.16	De	R\$ 209.890,57	a	R\$ 262.363,19	R\$ 3.833,82	R\$ 115,01	R\$ 153,35	R\$ 153,35	R\$ 4.293,87
13.1.17	De	R\$ 262.363,20	a	R\$ 327.953,98	R\$ 4.792,26	R\$ 143,77	R\$ 191,69	R\$ 191,69	R\$ 47,92
13.1.18	De	R\$ 327.953,99	a	R\$ 409.942,47	R\$ 5.991,36	R\$ 179,74	R\$ 239,65	R\$ 239,65	R\$ 59,91
13.1.19	De	R\$ 409.942,48	a	R\$ 512.428,12	R\$ 7.490,14	R\$ 224,70	R\$ 299,61	R\$ 299,61	R\$ 74,90
13.1.20	De	R\$ 512.428,13	a	R\$ 640.535,15	R\$ 9.361,59	R\$ 280,85	R\$ 374,46	R\$ 374,46	R\$ 93,62
13.1.21	De	R\$ 640.535,16	a	R\$ 800.668,95	R\$ 11.701,25	R\$ 351,04	R\$ 468,05	R\$ 468,05	R\$ 117,01
13.1.22	De	R\$ 800.668,96	a	R\$ 1.000.836,20	R\$ 14.627,26	R\$ 438,82	R\$ 585,09	R\$ 585,09	R\$ 146,27
13.1.23	De	R\$ 1.000.836,21	a	R\$ 1.251.045,24	R\$ 15.446,11	R\$ 463,38	R\$ 617,84	R\$ 617,84	R\$ 154,46
13.1.24	De	R\$ 1.251.045,25	a	R\$ 1.513.764,74	R\$ 15.909,42	R\$ 477,28	R\$ 636,38	R\$ 636,38	R\$ 159,09
13.1.25	De	R\$ 1.513.764,75	a	R\$ 1.816.517,70	R\$ 16.386,75	R\$ 491,60	R\$ 655,47	R\$ 655,47	R\$ 18.353,16
13.1.26	De	R\$ 1.816.517,71	a	R\$ 2.179.821,24	R\$ 16.878,39	R\$ 506,35	R\$ 675,14	R\$ 675,14	R\$ 168,78
13.1.27	De	R\$ 2.179.821,25	a	R\$ 2.615.785,49	R\$ 17.384,76	R\$ 521,54	R\$ 695,39	R\$ 695,39	R\$ 173,85
13.1.28	De	R\$ 2.615.785,50	a	R\$ 3.138.942,61	R\$ 17.906,30	R\$ 537,19	R\$ 716,25	R\$ 716,25	R\$ 179,06
13.1.29	De	R\$ 3.138.942,62	a	R\$ 3.766.731,13	R\$ 18.443,40	R\$ 553,30	R\$ 737,74	R\$ 737,74	R\$ 184,43
									R\$ 20.656,61



RESOL-GP - 1432025 / Código: ABD332E4EE  
 Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

2

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
 #ConsumoConsciente

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

13.1.30	De	R\$ 3.766.731,14	a	R\$ 4.520.077,34	R\$ 18.996,78	R\$ 569,90	R\$ 759,87	R\$ 759,87	R\$ 189,97	R\$ 21.276,39
13.1.31	De	R\$ 4.520.077,35	a	R\$ 5.424.092,81	R\$ 19.566,58	R\$ 587,00	R\$ 782,66	R\$ 782,66	R\$ 195,67	R\$ 21.914,57
13.1.32	De	R\$ 5.424.092,82	a	R\$ 6.508.911,38	R\$ 20.153,64	R\$ 604,61	R\$ 806,15	R\$ 806,15	R\$ 201,54	R\$ 22.572,09
13.1.33	De	R\$ 6.508.911,39	a	R\$ 7.810.693,63	R\$ 20.758,23	R\$ 622,75	R\$ 830,33	R\$ 830,33	R\$ 207,58	R\$ 23.249,22
13.1.34	A partir de			R\$ 7.810.693,64	R\$ 21.380,93	R\$ 641,43	R\$ 855,24	R\$ 855,24	R\$ 213,81	R\$ 23.946,65
13.2	Escritura Pública com fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.				R\$ 149,57	R\$ 4,49	R\$ 5,98	R\$ 5,98	R\$ 1,50	R\$ 167,52
13.3	Escritura completa de permuta de bens será cobrada de acordo com o item 13.4.				Informar Valor da Transação					
13.4	Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)				Orientação Informativa					
13.5	Os emolumentos referidos nos itens anteriores desta tabela serão calculados com base no valor declarado pelas partes ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública (o que for maior) ou, ainda, pelo preço de mercado apurado pelo Titular da Serventia, podendo utilizar-se do serviço de profissional idôneo, caso o valor declarado e a avaliação não sejam exigíveis ou forem com este incompatível. Poderá ainda, em se tratando de imóvel rural, utilizar a tabela do INCRA caso atualizada e compatível com o valor de mercado.				Orientação Informativa					
13.6	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).				Orientação Informativa					
13.7	Escritura de separação, divórcio e extinção de união estável sem bens a partilhar.				R\$ 149,57	R\$ 4,49	R\$ 5,98	R\$ 5,98	R\$ 1,50	R\$ 167,52
13.8	Escritura de separação, divórcio, extinção de união estável, partilha e inventário, e divisão amigável para dissolução de condomínio sobre				Informar Valor da Transação					



RESOL-GP - 1432025 / Código: ABD332E4EE  
 Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
 #ConsumoConsciente